



RESOLUÇÃO Nº 012, de 6 de maio de 2019.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Criação de Animais de Laboratório (NUCAL).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 024, de 06/05/2019, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO**

Art. 1º O Núcleo de Criação de Animais de Laboratório (NUCAL), órgão vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), tem por finalidade proporcionar suporte no fornecimento de animais de laboratório para o desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão da UFSJ e entidades conveniadas.

§ 1º Na criação dos animais, serão sempre observados os princípios universalmente aceitos da ética no uso dos animais e as normas preconizadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e/ou órgãos internacionais.

§ 2º O funcionamento e atividades desta unidade estão regulamentadas neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pelo Conselho Universitário em conformidade com o que dispõem o Regimento Geral e o Estatuto da UFSJ.

§ 3º Para atingir suas finalidades, o NUCAL deverá:

I – fornecer animais para projetos somente após a aprovação pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFSJ e durante a vigência dele;

II – manter os animais em condições ideais ao preconizado pelo CONCEA e/ou órgãos internacionais;

III – manter-se atualizado tecnologicamente;

IV – fornecer condições para a capacitação de técnicos do Núcleo.

Art. 2º O NUCAL será coordenado por um servidor da carreira docente ou técnico-administrativo com experiência no manejo de animais de laboratório, designado pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º O NUCAL deverá contar com um quadro de servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) e de apoio para a manutenção de condições seguras e adequadas para o funcionamento do Núcleo.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Compete ao coordenador do NUCAL:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II – prover e supervisionar as atividades técnicas e administrativas;
- III – zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do NUCAL;
- IV – administrar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no NUCAL;
- V – representar o NUCAL;
- VI – fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do NUCAL;
- VII – decidir sobre a entrada e a saída de animais do NUCAL;
- VIII – advertir o usuário e comunicar ao docente responsável quando a conduta daquele for inadequada ou desrespeitosa ou encaminhar para deliberação da CEUA em caso de uso não ético dos animais alojados no NUCAL;
- IX – desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função.

Art. 5º Cabem aos TAE todas as atividades relacionadas ao NUCAL, tais como:

- I – ser responsável pela manutenção e troca dos animais;
- II – prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;
- III – zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem-estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);
- IV – controlar o fluxo e paramentação adequada de eventuais visitantes autorizados a adentrar no NUCAL;
- V – zelar pelas fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e coordenação do NUCAL;
- VI – notificar ao médico veterinário qualquer intercorrência na rotina do NUCAL;
- VII – executar outras atribuições não descritas neste Regimento, mas inerentes à função.

Art. 6º Cabe ao Setor de Serviços Gerais:

- I – colaborar com profissionais da área e docentes no planejamento e execução de experimentos destinados ao ensino, pesquisa e prestação de serviços;
- II – armazenar materiais e equipamentos próprios de laboratório;
- III – auxiliar na organização de arquivos e envio e recebimento de documentos;
- IV – desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho;
- V – zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho;
- VI – auxiliar na preparação, sob supervisão, de experimentos laboratoriais;
- VII – executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério da administração do NUCAL.

Art. 7º Para reserva, entrega e transporte dos animais, fica estabelecido que:



- I – as reservas deverão ser realizadas dentro do prazo estipulado pela Coordenação;
- II – as entregas serão realizadas nos dias e horários estipulados pela Coordenação;
- III – animais não retirados na data agendada serão eutanasiados e descontados do projeto específico;
- IV – o transporte de animais será de responsabilidade do pesquisador responsável pelo projeto.

Art. 8º Só poderão permanecer nas dependências do NUCAL os animais advindos da área de criação deste.

§ 1º É proibida a entrada ou a permanência de animais, com outra origem, nas dependências do NUCAL, exceto com a autorização do coordenador.

§ 2º É proibido o retorno do animal ao NUCAL depois de retirado das dependências deste, exceto com a autorização do coordenador do NUCAL.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Este Regimento pode ser alterado mediante proposta do coordenador à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e encaminhado para deliberação do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 10. Os casos não previstos neste Regimento são deliberados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 6 de maio de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 09/05/2019.